



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 031/2014

de 02 de dezembro de 2014.

Senhora Presidente,

Segue em anexo, o presente Projeto de Lei e o Termo de Permissão que autoriza gratuitamente o uso do imóvel pertencente ao Município de Santa Leopoldina, à **Associação Leopoldinense dos Artesãos (ALA)**, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 01, Centro - neste município para o funcionamento da Cozinha Industrial da ALA.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 02 / 12 / 2014

Protocolista Gilm Soar Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 37/2014

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO OUTORGAR AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, PARA O FUNCIONAMENTO DA COZINHA INDUSTRIAL DA ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINENSE DOS ARTESÃOS (ALA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar gratuitamente Autorização de Uso do Imóvel pertencente ao Município de Santa Leopoldina, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 01, Centro, neste município de Santa Leopoldina – ES, portadora do CNPJ. Nº 09.592.217/0001-02, à **Associação Leopoldinense dos Artesãos (ALA)**, para o funcionamento da Cozinha Industrial da ALA.

Art. 2º – A Autorização de Uso, a título precário, terá vigência de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, bem como rescindi-la unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A fiscalização da execução da Autorização de Uso ficará a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social.

Av. Prefeito Helio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181/3266-1277 – FAX (27) 3266-1125 – Câmara Municipal de Santa Leopoldina
CEC: 27.160.521/0001-35

Protocolo nº _____

Data 02 / 12 / 2014

Protocolista Além Socorro Diniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A **Associação Leopoldinense dos Artesãos (ALA)** ficará responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a vigência do Termo de Autorização de Uso, não sendo da responsabilidade do **Município de Santa Leopoldina** despesas fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras de responsabilidade da Associação.

Art. 4º - A minuta do Termo de Autorização de Uso faz parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 02 de dezembro de 2014.



ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL
SITUADO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 01,
CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA – ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A
ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINENSE DOS ARTESÃOS
(ALA).**

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Helio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, **Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.367.227-34, e portador da Cédula de Identidade RG nº 416.256/ES, residente e domiciliado Rua Nicolau Pagung, Centro, Santa Leopoldina - ES, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **Associação Leopoldinense dos Artesãos (ALA)**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.592.217/001-02, sediada na Rua Presidente Vargas nº 01 – Centro – Santa Leopoldina/ES, neste ato representado pela Diretora Presidente – **Sra. Júlia Gouvea**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 095.179.467-16, e portadora da Cédula de Identidade RG Nº 3.782.631/ES, residente em Vila Nova, Ribeiro Limpo, Distrito da Sede, neste Município, CEP: 29640-000, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL N°. ____/2014**, de ____ de julho de 2014, e com o Processo Administrativo nº. 000515/2014, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Autorização de Uso o imóvel localizado na Rua Presidente Vargas nº 01 – Centro – Santa Leopoldina/ES, de propriedade do Município de Santa Leopoldina.

Av. Prefeito Helio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181/3266-1277 – FAX (27) 3266-1125 – CGC: 27.165.521/0001-55
Protocolo nº _____

Data 02 / 12 / 2014
Protocolista Câmara Municipal de Santa Leopoldina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta Autorização de Uso destinar-se-á ao funcionamento Cozinha Industrial da ALA, vedada a sua destinação para finalidade de melhorar as condições de produção, o aumento da renda familiar e melhoria da qualidade de vida das famílias, através de empreendimentos econômicos solidários, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente permissão rege-se pelo disposto Lei Municipal nº. ____/2014, de ____ de julho de 2014, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

De acordo com a legislação aplicável, esta Autorização de Uso é concedida à AUTORIZATÁRIA em caráter eminentemente precário, rescindível unilateralmente a qualquer tempo, não podendo, contudo, exceder o prazo de **02 (dois) anos** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

Não haverá remuneração por parte da AUTORIZATÁRIA pela utilização do imóvel objeto desta Autorização de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se a AUTORIZATÁRIA a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – MONTAGENS, CONTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado à AUTORIZATÁRIA realizar construções, benfeitorias ou modificações sem a prévia e expressa do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO: Finda a Autorização de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito de indenização ou de retenção a favor da AUTORIZATÁRIA, todas as construções, benfeitorias, equipamentos mobilizados e instalações existentes no imóvel, assegurando ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a AUTORIZATÁRIA a assegurar o acesso ao imóvel objeto da permissão aos servidores do MUNICÍPIO, especialmente aqueles lotados na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela AUTORIZATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável por qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da AUTORIZATÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTROS ENCARGOS

A AUTORIZATÁRIA fica obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a presente permissão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DO DIREITO DESTA PERMISSÃO

A AUTORIZATÁRIA reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar área do imóvel e restituí-la ao MUNICÍPIO, nas condições previstas na cláusula Quarta, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

- b) a não usá-lo senão com a finalidade prevista na cláusula Segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Ocorrendo a extinção do prazo de Permissão de Uso, o imóvel deverá estar desocupado no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos direitos assegurados ao MUNICÍPIO. A AUTORIZATÁRIA ficará sujeita a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) se, terminada a permissão de uso por qualquer das formas aqui previstas, não restituir o imóvel na data devida ou nas condições originariamente recebidas. A reconstituição do imóvel às condições originárias será de responsabilidade exclusiva da AUTORIZATÁRIA, podendo o MUNICÍPIO, caso seja de seu interesse, tomar as providências cabíveis para tal finalidade, cobrando da AUTORIZATÁRIA as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – REMOÇÃO DE BENS

Terminada a permissão ou verificado o abandono do imóvel pela AUTORIZATÁRIA, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da AUTORIZATÁRIA ou se seus empregados, subordinados, prepostos, contratados ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data da sua remoção, poderá o MUNICÍPIO: 1) doá-los, em nome da AUTORIZATÁRIA, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; 2) vendê-los, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em nome da AUTORIZATÁRIA, devendo, nesta hipótese, empregar a quantia recebida para ressarcimento de qualquer débito da AUTORIZATÁRIA para com o MUNICÍPIO ou de despesa incorridas. Para a prática dos atos supra, concede a AUTORIZATÁRIA, neste ato, ao MUNICÍPIO, os poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestar contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária dessa permissão, a presente permissão poderá ser rescindida por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão inclusive com relação a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Leopoldina para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando a AUTORIZATÁRIA, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, é este Termo assinado pelas partes interessadas, em presença de duas testemunhas.

Santa Leopoldina, 02 de dezembro de 2014.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

JÚLIA GOUVEA
ASSOC. LEOP. DOS ARTESÃOS (ALA)
AUTORIZATÁRIA
SANTA LEOPOLDINA - ES

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____